



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2026 – SEM DISPUTA

A comissão de contratação, neste ato representado pela servidora Camila Manfio Sperandio de Pontes Souza, torna público que a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200 – Vila Nova Santana, Assis-São Paulo, CEP 19807-130, realizará Dispensa eletrônica SEM DISPUTA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

1. DO PROCESSAMENTO:

NÚMERO DO PROCESSO:	058/2026
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Às 08h00 do dia 03/08/2026
LIMITE DE ENTREGA DE PROPOSTAS:	Às 08h29min do dia 11/08/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de prazo será sempre observado o fuso horário oficial de Brasília – DF, sem qualquer margem de tolerância.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os documentos exigidos para fins de habilitação e proposta poderão ser anexados no portal de compras <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/> mediante a solicitação de chave de acesso.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Estimativa realizada na fase inicial sinalizou valor global de contratação de **R\$ 24.564,19** (vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos).

ESCOLHA DA PROPOSTA: No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou não, a Administração poderá:

- a) republicar o presente regulamento com uma nova data;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas
- c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens “a” e “b” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

2. DO OBJETO:

2.1. A presente dispensa visa a *contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia destinado à demolição total da edificação denominada “antiga cabine primária de energia elétrica”, localizada na Portaria 1 do Campus “José Santilli Sobrinho” da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, dispositivos de segurança, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), responsabilidade técnica, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados, bem como a limpeza, desobstrução e nivelamento da área ao término dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Guia de Solicitação de Compra e Serviço.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

3.1. Poderão participar desta Dispensa todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

3.2. Não poderão participar da presente licitação:

3.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

3.2.3.1. O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3. O impedimento de que trata o subitem “3.2.3” do item 3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens “3.2.1” e “3.2.2” do item 3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

4.1. Prazo de validade: 30 (trinta) dias, no mínimo.

4.2. Prazo e forma de pagamento: Será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega definitiva do objeto.

4.3. A empresa proponente deverá especificar: O Preço global do item, conforme modelo sugerido de proposto constante no Anexo II. O valor deverá ser expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

4.4. O valor global médio estimado para os serviços encontra-se estabelecidos no item 9.1 do Termo de Referência.

4.5. A contratação será pelo critério de menor preço global.

5. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO, PELA EMPRESA QUE APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA:

5.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá apresentar os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e comprovar o atendimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos no **item 17 do Termo de Referência**, que integra este Edital para todos os fins.

5.2. A documentação apresentada deverá demonstrar a aptidão do fornecedor para executar o objeto pretendido pela Administração, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e compatibilidade com a natureza e a complexidade da contratação.

5.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo de habilitação, bem como para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados, na forma da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O não atendimento dos requisitos previstos no **item 17 do Termo de Referência** implicará a inabilitação do fornecedor, observadas as hipóteses de saneamento e complementação documental admitidas pela legislação vigente.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Disposições gerais:

5.5. É vedada a participação de empresas em regime de consórcio, qualquer seja sua forma de constituição, considerando a baixa complexidade do objeto e a ausência de justificativa técnica que demande a reunião de empresas.

5.6. Os documentos que não indiquem prazo de validade serão considerados válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

5.7. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados para conferência na sessão de abertura dos envelopes de habilitação.

5.8. Não serão aceitos protocolos ou documentos substitutivos que não permitam a comprovação efetiva da qualificação técnica exigida.

5.9. Para fins de concessão do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores, o licitante deverá comprovar sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) no momento previsto neste edital, mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos válidos:

- I. Certidão expedida pela Junta Comercial, no caso de empresa que exerça atividade empresarial, emitida há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias da data de sua apresentação;
- II. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para sociedades simples ou entidades que não exerçam atividade empresarial, emitido há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias da data de sua apresentação; ou
- III. Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo III deste edital, firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei.

5.10. A ausência de comprovação da condição de ME ou EPP, nos termos acima, impedirá a aplicação do tratamento diferenciado, sem prejuízo da participação do licitante no certame em igualdade de condições com os demais concorrentes.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Após a adjudicação e homologação do resultado da presente licitação, a contratação será formalizada por meio de instrumento hábil, podendo ser:

- a) Contrato administrativo, quando exigível ou conveniente à Administração;
- b) Nota de Empenho, Carta-Contrato ou Ordem de Serviço, na forma prevista no [art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#), diante da natureza e do valor da contratação,



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

considerados suficientes para definir os elementos essenciais do ajuste.

6.2. A Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA convocará o licitante vencedor, por meio da Plataforma 1Doc, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, assinar o contrato ou instrumento equivalente, observados o prazo e as condições estabelecidas neste edital, sob pena de decadência do direito à contratação, salvo justificativa aceita pela Administração.

6.3. O prazo previsto poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada da adjudicatária, devidamente aceita pela FEMA.

6.4. A formalização do ajuste poderá ocorrer presencialmente ou, alternativamente, por meio eletrônico, mediante envio do instrumento para aceite ou assinatura digital pela adjudicatária, que deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

6.5. A FEMA será responsável pela formalização, publicidade e gestão do contrato ou do instrumento equivalente, o qual será assinado por autoridade competente, nos termos do seu regulamento interno.

6.6. O modelo do contrato ou dos instrumentos equivalentes integra o presente edital como anexo, e será ajustado conforme as condições efetivamente pactuadas na fase de formalização.

6.7. Uma vez colhidas as assinaturas, a FEMA providenciará a imediata publicação do extrato do ajuste, conforme exigido pelo [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), mantendo o inteiro teor do contrato disponível em seu sítio oficial enquanto vigente, além de providenciar sua inserção no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.8. Na ocasião da formalização, caso a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista esteja com o prazo de validade expirado, a Administração verificará sua regularidade por meio eletrônico oficial.

6.8.1. Caso não seja possível obter os documentos eletronicamente, a adjudicatária será notificada para apresentar a documentação válida no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não formalização da contratação.

6.9. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham usufruído do tratamento diferenciado na fase de habilitação deverão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista antes da formalização da contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da homologação do certame, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos do [art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006](#).



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

6.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, providenciando a revalidação de documentos sempre que expirado o prazo de validade, sob pena das sanções cabíveis.

7. EXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.1. Condições Gerais:

7.1.1. A presente contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a emissão da correspondente ordem de serviço e nota de empenho.

7.1.2. A execução do objeto deverá observar fielmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e no empenho cabendo a cada parte responder pelas consequências da inexecução total ou parcial, nos termos da legislação vigente.

7.1.3. O prazo de execução e vigência do contrato encontra-se estabelecido no **item 11 do Termo de Referência**.

7.1.4. O regime de execução será o de empreitada por preço global, considerando a realização dos itens descritos no termo de referência.

7.1.5. As comunicações entre a FEMA e o fornecedor devem ser realizadas, preferencialmente, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

7.1.5.1. O fornecedor deverá informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para o recebimento de comunicações formais.

7.2. Fiscalização e acompanhamento da execução:

7.2.1. A execução das contratações será fiscalizada e acompanhada por representantes da FEMA.

7.2.1.1. A fiscalização será realizada pelo Fiscal de Contratos, que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste instrumento.

7.3. Obrigações da FEMA:

7.3.1. São obrigações gerais:

- I. Formalizar o instrumento contratual;
- II. Emitir a Ordem de Serviço e Nota(s) de Empenho;
- III. Proporcionar as condições indispensáveis à entrega do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

parte da contratada.

- IV. Fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases.
- V. Receber e conferir o serviço executados, verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.
- VI. Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.
- VII. Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da entrega do item, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

7.4. Obrigações da contratada:

7.4.1. Além do cumprimento de condições previstas Termo de Referência, deverá atender às seguintes obrigações gerais e específicas:

- I. indicar preposto para representá-la na entrega do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, quando for o caso.
- II. entregar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- III. responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.
- IV. entregar o objeto solicitado rigorosamente de acordo com este instrumento e com as normas e especificações técnicas.
- V. manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, comunicando ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- VI. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

7.5. É vedado à contratada:

7.5.1. Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

7.5.2. Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

definitivo do objeto adquirido.

8.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. Para efetivação desta contratação, há disponibilidade orçamentária e financeira, conforme demonstrado pelos setores Contábil e Financeiro na fase interna do processo, os quais correrão pelas contas contábeis a seguir demonstrado:

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fichas da despesa: 009 e 039

10. DAS SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial da execução contratual;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste regulamento de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), nas seguintes proporções:

- a)** moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;
- c)** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se a contratada à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da aquisição, autorizando a Administração a promover a extinção do ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste regulamento de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste regulamento de Contratação Direta, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES:

11.1. A presente dispensa encontra-se disponível no site oficial da Fundação - <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/licitacoes-2026/dispensa-de-licitacao/>, sendo que a mesma também poderá ser solicitada pelo e-mail: licitacao2@fema.edu.br.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes à Dispensa deverão ser enviados ao responsável pela sua condução e operacionalização em até 1 (um) dia útil anterior à data estipulada referente ao limite de entrega das propostas, pelo Protocolo Eletrônico disponibilizado na página www.fema.edu.br (link: <https://fema.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>) opção Setor de Compras e Licitação ou pelo e-mail licitacao2@fema.edu.br

11.3. Os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo não serão recebidos.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site eletrônico www.fema.edu.br.

12.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste regulamento de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.3. Caberá ao fornecedor acompanhar a entrega do objeto, ficando responsável



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de qualquer ato emitido pela Administração.

12.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.5. As normas disciplinadoras deste regulamento de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.7. Em caso de divergência entre disposições deste regulamento de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste regulamento.

12.8. Para todos os atos relacionados ao presente procedimento, a aferição de prazos observará exclusivamente o horário de recebimento no servidor institucional, adotado o fuso horário oficial de Brasília, não sendo admitida qualquer margem de tolerância.

12.9. Todos os envios de propostas, documentos e manifestações deverão ser realizados por meio de canal oficial com protocolo eletrônico, o qual registrará, de forma inequívoca, a data e o horário do recebimento, assegurando segurança jurídica, transparência e rastreabilidade ao processo.

13. ANEXOS

13.1. Integram este regulamento de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de proposta;

ANEXO III – Declarações diversas.

ANEXO IV – Minuta de Contrato

Assis, 29 de julho de 2026.

Camila Manfio Sperandio de Pontes Souza



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Comissão de Contratação



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 058/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2026 – SEM DISPUTA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia destinado à demolição total da edificação denominada "antiga cabine primária de energia elétrica", localizada na Portaria 1 do Campus "José Santilli Sobrinho" da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, dispositivos de segurança, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), responsabilidade técnica, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados, bem como a limpeza, desobstrução e nivelamento da área ao término dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Aviso de Dispensa, seus anexos e Guia de Solicitação de Compra e Serviço.

1.2. A edificação objeto da demolição possui dimensões aproximadas de 4,0 metros de largura por 4,5 metros de comprimento, altura estimada entre 7 e 8 metros, paredes com aproximadamente 20 centímetros de espessura e construção predominantemente em alvenaria com laje, características consideradas para a definição do escopo e da complexidade dos serviços.

1.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação aplicável, observando as normas técnicas pertinentes, especialmente as normas do CONFEA/CREA relativas à responsabilidade técnica, a NR-06, a NR-18 e a NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais e de segurança aplicáveis à atividade de demolição.

1.4. O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A contratação deverá resultar na entrega da área completamente demolida, limpa, desimpedida, livre de resíduos e devidamente nivelada, apta para futura utilização pela Administração.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

2. DA JUSTIFICATIVA

Da necessidade:

2.1. As justificativas para a contratação dos serviços estão detalhadamente descritas no Guia de Solicitação de Compra e Serviço e no Estudo Técnico Preliminar.

2.1.2. A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de demolição da antiga cabine primária de energia elétrica da Fundação Educacional do Município de Assis é necessária em razão da existência de estrutura atualmente desativada, sem utilização operacional e em processo de deterioração progressiva, situada em local de grande circulação e visibilidade na Portaria 1 do Campus "José Santilli Sobrinho".

2.1.3. A demanda está diretamente relacionada à necessidade de eliminação de riscos à segurança da comunidade acadêmica, dos visitantes e do patrimônio institucional, bem como à racionalização da utilização dos espaços físicos da Fundação, permitindo a adequada destinação da área atualmente ocupada por edificação sem função institucional.

2.1.4. Os benefícios diretos da contratação consistem na eliminação de potenciais riscos decorrentes da permanência da estrutura desativada, na melhoria das condições de segurança, na remoção de área ociosa e na valorização estética do acesso principal ao campus. Como benefícios indiretos, destacam-se a preservação do patrimônio institucional, a redução de riscos de manutenção futura e a disponibilização do espaço para eventual utilização em projetos de interesse da Administração.

2.1.5. A contratação encontra-se alinhada aos objetivos institucionais de conservação do patrimônio, segurança das instalações e melhoria contínua da infraestrutura física da FEMA, conforme demanda formalizada pela Seção de Serviços Gerais por meio do Memorando nº 2.645/2026.

2.1.6. Não há indicação de marca, modelo ou fabricante específico, considerando que o objeto consiste na prestação de serviço comum de engenharia, cabendo à contratada fornecer todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, dispositivos de segurança e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.

2.1.7. Considerando que o objeto consiste em serviço comum de engenharia e que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal para contratação direta, a seleção do fornecedor ocorrerá por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento [no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#), observando-se



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução:

2.2. Considerando que o objeto consiste na contratação de serviço comum de engenharia para demolição da antiga cabine primária de energia elétrica e que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal aplicável, a seleção do fornecedor será realizada por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, sem disputa, com fundamento no [art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#).

2.2.1. A escolha da contratação por dispensa eletrônica decorre da compatibilidade do valor estimado com a hipótese legal de contratação direta, bem como da simplicidade e objetividade do objeto, cujas especificações técnicas podem ser claramente definidas pela Administração.

2.2.2. A seleção da proposta mais vantajosa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como os procedimentos previstos na legislação aplicável às contratações diretas.

2.2.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando que o objeto constitui solução única, integrada e indivisível, composta por atividades interdependentes de demolição, gerenciamento da segurança da execução, remoção dos resíduos da construção civil, transporte, destinação ambientalmente adequada, limpeza e nivelamento da área.

2.2.4. A adoção do critério de menor preço global busca assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando a fragmentação do objeto e possibilitando a centralização das responsabilidades técnicas, operacionais, ambientais e de segurança em uma única contratada.

2.2.5. A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, destinação dos resíduos, encargos sociais, tributos, seguros, responsabilidade técnica e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

2.2.6. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, considerando que o objeto possui escopo definido, quantitativos previamente estimados e resultado final perfeitamente identificável pela Administração.

2.2.7. A escolha da empreitada por preço global justifica-se pela natureza integrada da solução pretendida, que compreende a execução completa dos serviços de



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

demolição, remoção e destinação dos resíduos, limpeza e nivelamento da área, permitindo adequada previsão dos custos e melhor controle da execução contratual.

2.2.8. A contratada será responsável pela execução integral do objeto, observando as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, respondendo pelos danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

3. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. O presente escopo compreende a contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia destinado à demolição total da edificação denominada "antiga cabine primária de energia elétrica", localizada junto à Portaria 1 da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA.

3.1.2. A contratada deverá fornecer integralmente todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, dispositivos de segurança, equipamentos de proteção individual e coletiva, transporte, responsabilidade técnica e demais insumos indispensáveis ao cumprimento do objeto.

3.1.3. Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- a) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional legalmente habilitado junto ao CREA antes do início da execução;
- b) Mobilização de equipe, equipamentos e ferramental necessários à execução dos serviços;
- c) Isolamento, sinalização e proteção da área de trabalho;
- d) Demolição integral da edificação existente, incluindo paredes, lajes e demais elementos construtivos;
- e) Proteção das estruturas adjacentes, especialmente muro, corrimão, estradinha de concreto, cabine primária atualmente em operação e demais instalações existentes no entorno;
- f) Carregamento, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos da construção civil gerados pela execução;
- g) Limpeza completa do local e nivelamento da área ao término dos serviços;
- h) Entrega da área totalmente limpa, desimpedida e apta para futura utilização pela FEMA.

Tabela Resumo do Objeto:



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	01	Serviço	Execução de serviço comum de engenharia para demolição total da antiga cabine primária de energia elétrica, incluindo ART, fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPIs, remoção e destinação dos resíduos da construção civil, limpeza, desobstrução e nivelamento da área.

Local de Execução:

Unidade	Endereço
Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA	Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200, Vila Nova Santana, Assis/SP

Requisitos da Contratação:

3.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações constantes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e do Guia de Solicitação de Compra e Serviço.

3.2.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de demolição pretendidos pela Administração.

3.2.2. Antes do início da execução dos serviços deverá ser apresentada ART emitida por engenheiro civil legalmente habilitado perante o CREA.

3.2.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições da Lei nº 5.194/1966, normas do CONFEA/CREA, NR-06, NR-18, NR-35, Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas técnicas aplicáveis.

Garantia dos Serviços:

3.3. A contratada deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, para correção de eventuais falhas decorrentes da execução, sem qualquer ônus adicional para a FEMA.

Requisitos Ambientais:

3.3.1. Todos os resíduos oriundos da demolição deverão receber tratamento, transporte e destinação final ambientalmente adequados, cabendo à contratada integral responsabilidade por sua correta destinação.

3.3.2. É vedado o descarte irregular de resíduos em áreas públicas, particulares ou não licenciadas.

Dos Trabalhadores da Contratada:

3.4. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente qualificados para as atividades que desempenharão.

3.4.1. Durante toda a execução contratual será obrigatória a utilização dos



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) legalmente exigidos.

3.4.2. Os trabalhadores deverão permanecer uniformizados, identificados e adotar conduta compatível com o ambiente institucional da FEMA.

3.4.3. A contratada será integralmente responsável pela capacitação, orientação, supervisão e segurança dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.

4. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Execução dos Serviços:

4.1. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela FEMA.

4.1.2. O prazo máximo para conclusão dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço.

4.1.3. Os serviços deverão ser executados em horários previamente ajustados com a fiscalização contratual, de forma a minimizar impactos às atividades acadêmicas e administrativas da instituição.

4.1.4. A contratada será responsável por todos os danos eventualmente causados a pessoas, instalações, equipamentos ou estruturas adjacentes durante a execução dos serviços, devendo proceder à reparação integral às suas expensas.

Comunicações:

4.2. As comunicações entre contratante e contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, pelo sistema de protocolo eletrônico ou outro meio oficialmente autorizado pela FEMA, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional.

Preposto:

4.3. A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual antes do início dos serviços.

4.3.1. A FEMA poderá solicitar a substituição do preposto quando devidamente justificado.

Fiscalização:

4.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Administração, [nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#).

4.4.1. Compete ao fiscal do contrato verificar:

- a) A apresentação da ART e demais documentos exigidos;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

- b) O cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- c) A adequada sinalização e isolamento da área;
- d) A proteção das estruturas adjacentes;
- e) A correta execução da demolição;
- f) A remoção integral dos resíduos gerados;
- g) A comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- h) A limpeza e o nivelamento final da área.

4.4.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual e notificará a contratada para correção de falhas eventualmente identificadas.

4.4.3. A fiscalização exercida pela FEMA não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas, previdenciárias, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da contratação.

4.4.4. O recebimento definitivo dos serviços somente ocorrerá após verificação do cumprimento integral do objeto, da limpeza da área, do nivelamento do terreno e da inexistência de resíduos remanescentes.

5. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente** pelo fiscal do contrato designado pela Direção da FEMA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal da conclusão dos serviços pela contratada, para verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

5.2. Para fins de recebimento provisório, a contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização:

- I. Relatório fotográfico dos serviços executados;
- II. ART do responsável técnico pela execução;
- III. Comprovantes de destinação final dos resíduos da construção civil, quando aplicável;
- IV. Demais documentos exigidos pela fiscalização para comprovação da regular execução contratual.

5.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da perfeita execução do objeto pela fiscalização contratual, mediante



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

confirmação de que:

- a) A demolição foi integralmente executada;
- b) Não existem elementos remanescentes da estrutura objeto da contratação;
- c) Os resíduos da construção civil foram devidamente removidos e destinados na forma da legislação aplicável;
- d) A área foi entregue limpa, desobstruída e nivelada;
- e) Foram observadas as exigências técnicas, ambientais e de segurança previstas no contrato.

5.4. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto da fiscalização contratual e não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, qualidade, segurança e regularidade dos serviços executados, nem pelas obrigações assumidas em garantia.

5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, no contrato, na proposta apresentada ou nas normas técnicas aplicáveis, devendo a contratada corrigir, refazer ou complementar os serviços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, ou outro prazo fixado pela fiscalização conforme a complexidade da correção, sem qualquer ônus para a FEMA e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.6. Caso sejam identificados danos causados às estruturas adjacentes, ao patrimônio institucional ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, a contratada deverá promover a imediata reparação ou indenização correspondente, às suas despesas, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, ambiental, técnica ou contratual da contratada pelos serviços executados, permanecendo a obrigação de reparar eventuais falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas durante o prazo de garantia contratual.

5.8. A garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, para correção de eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.9. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos serviços e à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto à remoção dos resíduos e à entrega da área completamente limpa, desimpedida e nivelada.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A execução dos serviços deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção ambiental e da adequada gestão dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes estabelecidas pela Administração.

6.2. A contratada será integralmente responsável pela segregação, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços de demolição, observando a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis.

6.3. Durante a execução dos serviços deverão ser adotadas medidas destinadas a minimizar os impactos ambientais decorrentes da atividade de demolição, especialmente quanto ao controle de poeira, ruídos, emissão de particulados, movimentação de resíduos e utilização de equipamentos.

6.4. A contratada deverá adotar medidas que evitem danos ao solo, à drenagem pluvial, às áreas adjacentes e às estruturas existentes no entorno da área de intervenção, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

6.5. É vedado o descarte irregular de entulho, materiais demolidos ou quaisquer resíduos resultantes da execução contratual, cabendo à contratada comprovar, quando solicitado pela fiscalização, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

6.6. Os equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão estar em condições adequadas de funcionamento, buscando minimizar emissões atmosféricas, ruídos excessivos e consumo desnecessário de combustíveis.

6.7. Os principais impactos ambientais associados à contratação decorrem da geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos e movimentação de veículos para transporte de materiais, devendo a contratada adotar as medidas mitigadoras necessárias para reduzir tais impactos durante toda a execução contratual.

6.8. O detalhamento dos requisitos ambientais e das medidas de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação encontra-se consignado no Estudo Técnico Preliminar e deverá ser integralmente observado pela contratada durante a execução do objeto.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das demais disposições previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar integralmente o objeto contratado com observância dos princípios da eficiência, segurança, qualidade, economicidade e interesse público, empregando mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e métodos adequados à perfeita execução dos serviços de demolição.

7.1.2. Executar a demolição integral da edificação denominada "antiga cabine primária de energia elétrica", localizada junto à Portaria 1 da FEMA, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e do Guia de Solicitação de Compra e Serviço.

7.1.3. Fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, materiais de consumo, dispositivos de segurança, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços.

7.1.4. Apresentar à fiscalização, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por engenheiro civil legalmente habilitado perante o CREA, assumindo integral responsabilidade técnica pela execução do objeto.

7.1.5. Realizar o isolamento, a sinalização e a proteção da área de trabalho durante toda a execução contratual, adotando todas as medidas necessárias para preservação da integridade física de alunos, servidores, visitantes e terceiros.

7.1.6. Adotar as medidas necessárias para proteção das estruturas adjacentes, especialmente muro, corrimão, estradinha de concreto, cabine primária atualmente em operação e demais instalações existentes nas proximidades da área de intervenção.

7.1.7. Executar os serviços em conformidade com a Lei nº 5.194/1966, normas do CONFEA/CREA, NR-06, NR-18, NR-35, Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

7.1.8. Promover a remoção integral dos resíduos da construção civil gerados pela demolição, responsabilizando-se pelo carregamento, transporte, destinação final ambientalmente adequada e atendimento da legislação ambiental vigente.

7.1.9. Entregar a área completamente demolida, limpa, desobstruída, livre de resíduos



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

e devidamente nivelada, apta para futura utilização pela Administração.

7.1.10. Cumprir o prazo de execução estabelecido pela Administração, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer o cronograma contratual.

7.1.11. Disponibilizar preposto formalmente designado para representar a empresa perante a Administração e acompanhar a execução contratual.

7.1.12. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.13. Fornecer equipe técnica devidamente qualificada, treinada e capacitada para o desempenho das atividades contratadas.

7.1.14. Garantir que todos os trabalhadores permaneçam uniformizados, identificados por meio de crachá ou outro meio visível de identificação e apresentem conduta compatível com o ambiente institucional da FEMA.

7.1.15. Responsabilizar-se integralmente por seus empregados, prepostos, subcontratados autorizados, equipamentos e materiais utilizados durante a execução dos serviços.

7.1.16. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável à execução do objeto.

7.1.17. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e a FEMA.

7.1.18. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança das pessoas, a integridade das estruturas existentes ou a adequada execução do objeto.

7.1.19. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE durante a execução contratual.

7.1.20. Corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos, vícios, inconformidades ou irregularidades constatadas pela fiscalização.

7.1.21. Reparar integralmente, sem qualquer ônus para a FEMA, danos causados às edificações, instalações, equipamentos, redes, estruturas ou bens de terceiros em decorrência da execução dos serviços.

7.1.22. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, documentos comprobatórios da correta destinação dos resíduos da construção civil gerados durante a execução contratual.

7.1.23. Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias,



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

contados do recebimento definitivo, promovendo a correção de eventuais falhas decorrentes da execução sem custos adicionais para a Administração.

7.1.24. Responder integralmente por perdas, danos, acidentes, prejuízos ou responsabilidades decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos.

7.1.25. Permitir livre acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais de execução dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento contratual.

7.1.26. A ação ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela observância da legislação aplicável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

8.2. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação do serviço, se for o caso.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.4. Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Termo de Referência;

8.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste instrumento;

8.6. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, representantes ou quaisquer outros.

8.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato para assegurar sua plena execução, incluindo a verificação da qualidade e da adequação do serviço ao que foi contratado;

8.8. A contratante deve garantir que a contratada cumpra todas as normas técnicas e legislações aplicáveis ao serviço contratado, especialmente aquelas relacionadas à segurança e à qualidade dos serviços contratados.

8.9. Rejeitar no todo ou em parte, a prestação de serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

8.10. A contratante deve avaliar o desempenho da contratada durante a execução dos serviços, baseando-se nos critérios de qualidade técnica e cumprimento dos prazos

estabelecidos;

8.11. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestação quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato

8.12. A contratante deve aplicar sanções ou proceder com a rescisão do contrato em casos de descumprimento contratual pela contratada, conforme estabelecido [nos arts. 137 a 139 e 155 a 163 da Lei 14.133/21](#).

9. DOS PREÇOS

9.1. O valor global estimado para a presente contratação foi definido com fundamento no [art. 23 da Lei nº 14.133/2021](#), considerando pesquisa direta de mercado junto a fornecedores especializados e análise comparativa de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Global Estimado
01	01	Serviço	Execução de serviço comum de engenharia para demolição total da antiga cabine primária de energia elétrica, incluindo ART, fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPIs, remoção e destinação dos resíduos da construção civil, limpeza, desobstrução e nivelamento da área.	R\$ 24.564,19

Justificativa da Estimativa de Preços:

9.2. A estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa direta com fornecedores atuantes nos segmentos de engenharia, construção civil, terraplenagem e serviços correlatos, em conformidade com o [art. 23 da Lei nº 14.133/2021](#), utilizando-se valores compatíveis com o objeto pretendido pela Administração.

9.2.1. Com a finalidade de conferir maior robustez e segurança à formação do preço estimado, foram também consultadas contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades públicas, cujos valores mostraram-se compatíveis com aqueles obtidos junto aos fornecedores consultados.

9.2.2. As justificativas relativas à definição do preço e à escolha dos fornecedores utilizados na pesquisa encontram-se detalhadas em item específico do Estudo Técnico Preliminar, o qual integra este termo, independentemente de sua transcrição total ou parcial

Da adequação orçamentária:



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

9.3. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fichas da despesa: 009 e 039

10. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a conclusão integral dos serviços, mediante recebimento definitivo do objeto pela fiscalização contratual, observada a comprovação do cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.1.1. Para fins de liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato designado pela Direção Executiva da FEMA, a seguinte documentação:

- a)** Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados;
- b)** Relatório fotográfico demonstrando a execução da demolição e a situação final da área;
- c)** ART do responsável técnico pela execução dos serviços;
- d)** Comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados pela demolição, quando exigidos pela fiscalização;
- e)** Demais documentos eventualmente exigidos para comprovação da regular execução contratual.

10.1.2. Após a verificação da conformidade dos serviços executados e da documentação apresentada, o fiscal do contrato emitirá o respectivo atesto de recebimento, encaminhando o processo para liquidação e pagamento.

10.1.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação regular da despesa e da apresentação da documentação exigida pela Administração, por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.

10.1.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de correção de irregularidades identificadas pela fiscalização, descumprimento contratual, ausência de documentação obrigatória ou rejeição, ainda que parcial, dos serviços executados.

10.1.5. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

legislação vigente, quando aplicáveis.

10.1.6. A contratação possui natureza de execução única e prazo estimado de execução de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo o prazo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1.7. A adequação orçamentária da contratação encontra-se demonstrada nos autos do processo administrativo e observa o planejamento institucional da FEMA, bem como as disponibilidades orçamentárias consignadas para o exercício financeiro correspondente.

10.1.8. O recebimento definitivo dos serviços, para fins de pagamento, ficará condicionado à comprovação de que a área foi entregue totalmente demolida, limpa, desobstruída, nivelada e livre de resíduos remanescentes, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Da Liquidação:

10.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

10.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Prazo de pagamento:

10.3. O pagamento será efetuado no prazo **de até 15 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.3.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Da Forma de pagamento:

10.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

10.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A contratação será formalizada mediante termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme definido pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A vigência contratual será de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, período necessário para assegurar a execução do objeto, o recebimento definitivo dos serviços, o processamento dos pagamentos, a fiscalização contratual e a cobertura do prazo de garantia contratualmente exigido.

11.3. O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Fundação Educacional do Município de Assis.

11.4. Os serviços deverão ser executados de forma contínua até a completa demolição da antiga cabine primária de energia elétrica, incluindo a remoção e destinação dos resíduos da construção civil, limpeza integral do local e nivelamento da área, conforme as especificações deste Termo de Referência.

11.5. O prazo de execução poderá ser prorrogado quando ocorrerem situações supervenientes devidamente justificadas, desde que caracterizadas as hipóteses legalmente admitidas e haja interesse da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Eventuais paralisações, suspensões ou impedimentos da execução contratual decorrentes de determinação da Administração, caso fortuito, força maior ou outras situações devidamente comprovadas deverão ser formalmente registradas e poderão ensejar a revisão do cronograma de execução, nos termos da legislação aplicável.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

11.7. Considerando tratar-se de serviço único, específico e de execução não continuada, a vigência contratual não gera expectativa de renovação automática, ficando eventual prorrogação condicionada às hipóteses expressamente previstas na legislação e à devida motivação administrativa.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

1. Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
2. Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - a) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato por serviço não executado e por dia de atraso;
 - b) Extravio ou dano de documentos em formato de papel e em formato especial: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade extraviada ou danificada e por dia de atraso;
 - c) Deixar de devolver o acervo documental dentro do prazo determinado: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade e por dia de atraso.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA RESCISÃO

13.1. A rescisão seguirá os termos dos [artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021](#), permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

14. DAS ALTERAÇÃO CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art.](#)



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

[132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. VISITA TÉCNICA

16.1. A visita técnica será facultativa, para fins de verificação das áreas de execução dos serviços, sendo que a mesma poderá ser realizada entre a data de início até 24 (vinte e quatro) horas antes do certame, em horário de expediente com agendamento prévio pelo e-mail servicosgerais@fema.edu.br ou pelo telefone (18) 3302-1055 – Ramal 1044 (com a Chefe de Departamento da Seção de Serviços Gerais) no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h.

16.1.1. O motivo da visita é para os licitantes interessados conhecerem as características, dificuldades e condições dos locais onde serão executados constantes no Termo Referencial deste Edital, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações para elaboração de sua proposta.

16.1.2. O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA não é obrigatório e a sua ausência não será motivo de Inabilitação do participante.

16.1.3. *A participação do licitante implica na aceitação das condições impostas no edital, não podendo fazer alegações futuras de que NÃO TINHA CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.*

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

- 17.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 17.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 17.1.3.** O objeto social do licitante deverá ser compatível como serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços;
- 17.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 17.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 17.1.6.** Declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal.

Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 17.1.7.** Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 17.1.8.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 17.1.9.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 17.1.10.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 17.1.11.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 17.1.12.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Qualificação Econômica e Financeira:

17.1.13. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade;

17.1.14. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do [art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005](#), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

Qualificação Técnica:

17.1.15. A licitante deverá apresentar, para fins de qualificação técnica, pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, tais como serviços de demolição, construção civil, reforma, manutenção predial, ampliação ou outras atividades correlatas de engenharia.

17.1.16. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para identificação da empresa executora, do emitente e dos serviços realizados.

17.1.17. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da experiência da licitante.

17.1.18. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade das informações prestadas, bem como solicitar documentos complementares que auxiliem na comprovação da capacidade técnica declarada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.1.19. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante em seu favor.

17.1.20. Considerando a natureza, o valor e a baixa complexidade do objeto, a comprovação da capacidade técnica limitar-se-á à demonstração de experiência prévia compatível com serviços da construção civil ou de engenharia correlatos, sendo dispensada a exigência de quantitativos mínimos, parcelas de maior relevância ou experiência em características idênticas ao objeto contratado, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Outras comprovações:

17.1.21. Declaração Unificada subscrita por representante legal do licitante, conforme modelo no anexo III.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Disposições Finais da Habilitação:

17.1.22. A ausência, incompletude ou irregularidade dos documentos implicará inabilitação;

17.1.23. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, quando legalmente previstas;

17.1.24. A Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no *Guia de Solicitação de Compra e Serviço* encaminhado pela Seção de Serviços Gerais, bem como, nos dados constantes no Estudo Técnico Preliminar.

18.2. A empresa contratada será responsável pela confidencialidade das informações do órgão público a que tiver acesso durante a prestação dos serviços.

18.3. Dúvidas e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, preferencialmente, pelo Protocolo Eletrônico disponibilizado na página www.fema.edu.br (link: <https://fema.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>) opção Setor de Compras e Licitação ou pelo e-mail constante no Aviso de Dispensa.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ANEXO II - MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel timbrado da licitante)

PROCESSO Nº 058/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2026 – SEM DISPUTA

PROPOSTA COMERCIAL

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ/MF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL:
ENDEREÇO:	Nº:
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:

2 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia destinado à demolição total da edificação denominada "antiga cabine primária de energia elétrica", localizada na Portaria 1 do Campus "José Santilli Sobrinho" da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, dispositivos de segurança, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), responsabilidade técnica, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados, bem como a limpeza, desobstrução e nivelamento da área ao término dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Guia de Solicitação de Compra e Serviço.

3 - PREÇOS

Os preços ofertados para o objeto desta licitação, são os seguintes:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Resumida	Valor Global
01	01	Serviço	Execução de serviço comum de engenharia para demolição total da antiga cabine primária de energia elétrica, incluindo ART, fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPIs,	R\$ 0,00



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

			remoção e destinação dos resíduos da construção civil, limpeza, desobstrução e nivelamento da área.	
--	--	--	---	--

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 0,00 (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: A validade da Proposta é de: _____ dias (mínimo de 30 dias).

DECLARAÇÕES:

Declaramos total concordância com as condições da presente Contratação Direta.

Declaramos, também, que os valores acima ofertados estão incluídos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da contratação.

Declaramos, ainda, que a execução do objeto será realizada de acordo com as condições e especificações desta contratação.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: _____

Agência: _____ Conta corrente nº _____ Dígito nº _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ - RG: _____ - ORGÃO EMISSOR

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXX

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026.

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

DECLARAÇÕES DIVERSAS

(Em papel timbrado da licitante)

Ref. Dispensa Eletrônica Nº 028/2026 - Processo Nº 058/2026

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº , sediada, (endereço completo), representada neste ato pelo seu [cargo], senhor(a)....., portador do RG nº e CPF, DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo de contratação direta por dispensa de licitação realizado pela FEMA, que visa a *Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia destinado à demolição total da edificação denominada "antiga cabine primária de energia elétrica", localizada na Portaria 1 do Campus "José Santilli Sobrinho" da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, dispositivos de segurança, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), responsabilidade técnica, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados, bem como a limpeza, desobstrução e nivelamento da área ao término dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Guia de Solicitação de Compra e Serviço*, o que se segue:

a. Que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

☐ **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1. (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) que estamos ciente da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

a.2. (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) não possui qualquer



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2.006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra.

b. Que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c. Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

e. Que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.

f. Que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

g. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relacionadas com o objeto da licitação;

h. Que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

i. Que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.

j. Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto aos participantes da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026.

Nome do responsável/procurador



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

ANEXO III-A - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA (FACULTATIVO)

(Emitido pela FEMA)

PROCESSO Nº 058/2026
DISPENSA DE ELETRÔNICA Nº 028/2026 – SEM DISPUTA

EMPRESA:	
CNPJ/MF nº	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
FONE:	FAX:
NOME REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF n.º	

Atestamos, para fim de direito, que a empresa acima identificada, por intermédio do seu representante legal, realizou vistoria técnica nas instalações da FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, situada na Avenida Getúlio Vargas, 1.200 – Vila Nova Santana, no município de Assis/SP.

Durante a visita, a empresa teve a oportunidade de verificar as condições e características dos locais relacionados à execução dos serviços objeto do presente certame, obtendo informações relevantes que possam influenciar na formulação de sua proposta.

Declara-se que a realização da visita técnica é de caráter estritamente facultativo, servindo unicamente para subsidiar o licitante com informações adicionais que julgar pertinentes. A não apresentação deste atestado não implicará em desclassificação ou inabilitação, conforme disposto no edital.

A participação na licitação pressupõe que o proponente se responsabiliza integralmente pelo conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento para fins de reivindicação futura.

Assis/SP, _____ de _____ de 2026.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Fundação Educacional do Município de Assis
Responsável

Nome do Representante Legal
Razão Social

Assinatura do representante da empresa



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

**ANEXO III–B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS
LOCAIS E CONDIÇÕES.**

(Elaborada pelo licitante em papel timbrado)

PROCESSO Nº 058/2026

DISPENSA DE ELETRÔNICA Nº 028/2026 – SEM DISPUTA

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF Nº....., sediada na cidade de [NOME DA CIDADE/ESTADO], na [endereço completo], neste ato representada pelo senhor(a) [NOME COMPLETO], portador do RG nº-... e CPF Nº-..., Declaramos, sob as penalidades da lei, para fins de participação da Dispensa de Licitação nº 028/2026, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumimos total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a FEMA.

Assis/SP, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Razão Social

Assinatura do representante da empresa



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO Nº 058/2026

DISPENSA DE ELETRÔNICA Nº 028/2026 – SEM DISPUTA

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, CEP 19807-130 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo Sr. Gustavo Gomes Silva, CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, RG sob nº XX.XXX.XXX-X, residente à Rua [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE], [ESTADO], e de outro lado a empresa [RAZÃO SOCIAL], estabelecida [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE], [ESTADO], inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a) [NOME COMPLETO], portador do CPF sob nº XXXXXXXX e RG sob o nº XXXXXX - XXX residente na [ENDEREÇO COMPLETO] - [CIDADE] - [ESTADO], formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo n.º 058/2026 – Dispensa Eletrônica n.º 028/2026, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto *Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia destinado à demolição total da edificação denominada “antiga cabine primária de energia elétrica”, localizada na Portaria 1 do Campus “José Santilli Sobrinho” da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, dispositivos de segurança, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), responsabilidade técnica, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados, bem como a limpeza, desobstrução e nivelamento da área ao término dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Guia de Solicitação de Compra e Serviço.*

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta Final da **CONTRATADA**;

1.2.2. Edital nº 028/2026 da Dispensa nº 028/2026 e seus anexos;

1.2.3. Guia de Solicitação de Compra e Serviço e Termo de Referência;

1.3. Os documentos referidos na Cláusula supracitadas são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Importa o presente contrato no **valor global de R\$ 0,00 (valor por extenso)**, proveniente do valor constante na proposta apresentada pelo fornecedor para a execução de serviço comum de engenharia destinado à demolição total da edificação denominada "antiga cabine primária de energia elétrica", compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, dispositivos de segurança, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), responsabilidade técnica, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados, bem como a limpeza, desobstrução e nivelamento da área ao término dos serviços.

2.2. Os valores acima apresentados estão incluídos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorrente da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. As condições de liquidação da despesa, forma de pagamento, prazos, documentos exigidos para processamento do pagamento, retenções tributárias, procedimentos de regularidade fiscal e demais disposições aplicáveis encontram-se disciplinadas no item específico “Das Condições e Forma de Pagamento” do Termo de Referência, documento integrante deste instrumento convocatório para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de verbas codificadas sob a rubrica:

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Fichas da despesa: 009 e 039

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de XXXXXXXX contados da assinatura do contrato, o prazo da execução dos serviços será de XXXXXX dias úteis, após a emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá:

- 6.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- 6.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas do contrato;
- 6.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.1.4.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.5.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 6.1.6.** Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços em desacordo com o preestabelecido no Termo de Referência;
- 6.1.7.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 6.1.8.** Emitir a Ordem de Serviço;
- 6.1.9.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 6.1.10.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 6.1.11.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 6.1.12.** Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.1.13.** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/21, e, as constantes no edital e seus anexos, a CONTRATADA se obriga a:

7.1.1. Executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

7.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes e inerentes a sua proposta, bem como previsto no Edital de origem e seus anexos, assumindo exclusivamente as responsabilidades pelos riscos inerentes;

7.1.3. Ser a única responsável pelas despesas com mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha incidir de maneira direta, indireta e civil na realização do objeto do presente contrato;

7.1.4. Informar à CONTRATANTE, assim que obtiver conhecimento, sobre quaisquer problemas técnicos e empregar todos os esforços para sanar o problema.

7.1.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

7.1.6. Facilitar a inspeção pela FEMA, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços;

7.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.1.8. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de quaisquer falhas, defeitos, vícios de execução, descolamentos, problemas de fixação, acabamento ou nivelamento que venham a ser constatados nesse período, desde que não decorrentes de mau uso ou de intervenções realizadas por terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução compreenderá no atendimento pela CONTRATADA de todos os requisitos constantes neste instrumento, no edital e no Termo de Referência.

8.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA, serão recebidos e conferidos, visando certificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

respectivo Termo de Referência, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura/documentos fiscais e trabalhistas).

8.3. Os serviços serão prestados de acordo com o constante no Termo de Referência e somente efetuado pela CONTRATADA e deverá ser recebido pela fiscalização deste contrato, mediante a expedição de recibo aposto na Nota Fiscal, para verificação da integridade, e sendo aprovados, nos exatos termos deste Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento.

8.4. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua prestação.

8.5. O CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a CONTRATADA efetuar alterações necessárias em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato.

8.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo rescindi-lo e aplicar as sanções constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Os serviços deverão ser prestados na sede da FEMA, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, Vila Nova Santana, Assis/SP.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização de que se trata esta cláusula deverá ser executado na forma e condições estabelecidos neste instrumento, no edital da dispensa eletrônica e no Termo de Referência.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidor(a) designado(a) pela Direção Executiva da FEMA, e consistem na verificação da correta prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente e aplicável.

9.4. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus usuários, em conformidade normativa da NLLC nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

10.1. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

11.6.1.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato por serviço não executado e por dia de atraso;

b) Extravio ou dano de documentos em formato de papel e em formato especial: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade extraviada ou danificada e por dia de atraso;

c) Deixar de devolver o acervo documental dentro do prazo determinado: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade e por dia de atraso.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS CORRELATAS

15.1. As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de *compliance* e leis aplicáveis que proíbem o recebimento de vantagem indevida entre as partes, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.846/2013 que versa sobre anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O contratante e o contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis a própria execução dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

17.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

17.3. Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

17.4. A eventual invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste instrumento, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

17.5. A inércia ou renúncia em tomar providências contra uma violação deste Contrato ou a falha por qualquer das partes no exercício de qualquer direito sob este Contrato em hipótese alguma constituirá uma novação ou renúncia em tomar providências em relação a qualquer violação futura, de natureza similar ou diversa, nem renúncia ao exercício de qualquer direito futuro sob este Contrato.

17.6. As partes são contratantes independentes e autônomos. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou *joint venture*, e nenhuma das partes estará autorizada a representar ou assumir direitos e obrigações em nome das demais partes.

17.7. Todas as notificações, avisos ou demais comunicações permitidos ou exigidos sob este Contrato serão realizados por escrito e enviados à Parte destinatária, no endereço indicado no preâmbulo com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, como o único competente para a resolução de todas as disputas e/ou controvérsias que sejam decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, reconhecendo sua validade, integridade e autenticidade, para que



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

produza todos os efeitos legais e contratuais.

Assis, XX de XXXX de 2026.

AS PARTES:

1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

2) RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA

NOME COMPLETO
CARGO

3) TESTEMUNHAS:

NOME
RG

NOME
RG



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº XXX/2026

Ref.: Processo nº 058/2026 – Dispensa de Eletrônica nº 028/2026 – Sem Disputa.

Contratada: ----- – CNPJ/MF n. ----- - Objeto: *contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia destinado à demolição total da edificação denominada “antiga cabine primária de energia elétrica”, localizada na Portaria 1 do Campus “José Santilli Sobrinho” da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, dispositivos de segurança, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), responsabilidade técnica, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados, bem como a limpeza, desobstrução e nivelamento da área ao término dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Aviso de Dispensa, seus anexos e Guia de Solicitação de Compra e Serviço. Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias corridos – Prazo de Execução: 30 (trinta) dias corridos. Valor Global do Contrato: R\$ 0,00.*

Assis, XX de XXXXXX de 2026.

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia destinado à demolição total da edificação denominada "antiga cabine primária de energia elétrica", localizada na Portaria 1 do Campus "José Santilli Sobrinho" da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, dispositivos de segurança, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), responsabilidade técnica, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados, bem como a limpeza, desobstrução e nivelamento da área ao término dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Aviso de Dispensa, seus anexos e Guia de Solicitação de Compra e Serviço.

ADVOGADO: **OAB/SP** **E-MAIL:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, XX de XXXX de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ - RG: _____ - ORGÃO EMISSOR: _____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ - RG: _____ - ORGÃO EMISSOR: _____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: _____
Cargo: _____



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

CPF: ----- - RG: ----- - ORGÃO EMISSOR-----

Endereço residencial completo: -----

E-mail institucional -----

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2BF-0D9E-0678-3679

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 31/07/2026 09:15:05
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/F2BF-0D9E-0678-3679>